

# LEI Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João, como órgão de aconselhamento aos Poderes constituídos do Município, enquadrando-se com tal na Estrutura Administrativa do Município, conforme prevê na Lei Orgânica.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento colaborar por todos os meios ao seu alcance para o pleno progresso de desenvolvimento integrado do Município, em escrita harmonia, identidade de propósito, com as autoridades de São João e, principalmente:

- a) - Colaborar, oferecendo informações e sugestões aos Poderes Executivos e Legislativo, para programação execução das tarefas Públicas;
- b) - Colaborar, enfim para o progresso social, científico e tecnológico do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento fica constituído por representantes de Órgãos Públicos com sede no Município e, ainda com representante de Instituições da Natureza Privada, que a critério dos Conselheiros indicados no Artigo 4º, seja admitidos à composição do plenário.

§ 1º Os membros do Conselho serão denominados de conselheiros;

§ 2º O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento será estabelecido pelo Regimento Interno a ser aprovado pelo plenário e por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** Compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento os seguintes Órgãos e Instituições, que consultados previamente pelo executivo, consistiram na formação do Conselho previsto nesta Lei;

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Um representante da Coasul;
- IV - Um representante da Contrasul;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;
- VII - Um representante do Banco do Brasil;
- VIII - Um representante do Banco do Estado do Paraná;

- XI - Um representante do Banco do Bamerindus;
- X - Um representante da Associação Comercial;
- XI - Um representante do Rotary Clube;
- XII - Um representante do Rotaracty Clube;
- XIII - Um representante da A.P.M.I.;
- XIV - Um representante de cada Igreja;
- XV - Um representante da Saúde;
- XVI - Um representante da Educação.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após a convocação deste Conselho os conselheiros elegerão por voto de maioria de seus membros, outras Entidades constituídas no Município para integrarem o Conselho.

§ 2º Enquanto não aprovado o Regimento Interno por proposta do Executivo, com eventuais emendas, presidirá o Conselho o Prefeito Municipal, que o secretário o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será gratuito, reconhecendo-se de relevante serviços Público os serviços por eles prestados.

**Art. 6º** A Diretoria do Conselho será composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice- Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

**Art. 7º** O Conselho terá duração ilimitada.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 31 de agosto de 1990.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

MÁRIO NELSON LIESENFELD  
Dir. Depto. de Adm.